

PROJETO DE LEI Nº ____/2021
(Dep. Rosângela Gomes)

Autoriza o Poder Executivo a criar o “Programa Um Novo Olhar para o Mundo - Promundo”, destinado a oferta de Bolsas de Viagem a jovens alunos brasileiros da rede pública federal, estadual, distrital ou municipal, em situação de vulnerabilidade social ou oriundos de família de baixa renda.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o “Programa Um Novo Olhar para o Mundo - Promundo” destinado a oferta de Bolsas de Viagem a jovens alunos brasileiros da rede pública federal, estadual, distrital ou municipal, em situação de vulnerabilidade social ou oriundos de família de baixa renda.

Parágrafo Primeiro - O PROGRAMA UM NOVO OLHAR PARA O MUNDO - PROMUNDO é destinado a oferta de Bolsas de Viagem, a jovens alunos brasileiros da rede pública de ensino federal, estadual, distrital ou municipal em situação de vulnerabilidade social ou oriundos de famílias de baixa renda, sendo uma ação de política pública voltada às áreas de Educação, Cidadania e Cultura, que consiste na ação da União, em parceria com Estados, Municípios e o Distrito Federal, bem como com entidades do terceiro setor, empresas públicas e privadas, associações e entidades de classe, representações Diplomáticas e Consulares, parlamentos e governos estrangeiros, organismos e organizações civis internacionais, empresas transnacionais ou multinacionais, para oferecer oportunidades de aprendizagem e conhecimento diferenciado ao público alvo mencionado, segundo critérios apresentados, a partir da realização de viagem técnica ao exterior para conhecer outras realidades e possibilidades de vida, mediante oferta de uma Bolsa de Viagem para subsidiar a realização.

Parágrafo Segundo – Serão ofertadas Bolsas de Viagem pelo Governo Federal, via Edital de Seleção dos beneficiários, cuja quantidade, valor, periodicidade, operacionalização e perfil será definida através de Portaria editada pelo Ministério da Educação em parceria com outros Ministérios e atores governamentais que julgar necessário, em até 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Norma.

Art. 2º O objetivo do “PROGRAMA UM NOVO OLHAR PARA O MUNDO - PROMUNDO” é oferecer aos jovens beneficiários selecionados para a Bolsa Viagem verdadeiramente “Um novo olhar para o mundo” com a oportunidade de conhecer



realidades e modo de vida de outros países, de acordo com programa de visitas e encontros a ser elaborado pelo Ministério da Educação em cooperação, sempre que possível, com o Ministério das Relações Exteriores, com o Ministério da Cidadania, com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, com o Ministério da Justiça, com o Ministério da Economia e com outros entes públicos que forem julgados pertinentes aos objetivos do Programa.

Art. 3º Será considerado apto a participar e receber os benefícios do referido PROGRAMA UM NOVO OLHAR PARA O MUNDO - PROMUNDO o (a) aluno (a) matriculado (a) na Rede de Educação Pública Federal, ou Estadual ou Distrital e/ou Municipal que no ano do edital:

- I. seguir mantendo até o final da seleção, frequência constante nas aulas, não excedendo 5 (cinco) dias letivos de faltas por mês, salvo apresentação de atestado médico;
- II. manter, até o final da seleção, bom comportamento conforme todas as regras e normas da escola em todos os aspectos, conforme consta no Regimento Escolar;
- III. manter, até o final da seleção, rendimento escolar em todas as disciplinas acima da média exigida pela escola;
- IV. Cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de um salário-mínimo e meio.

Parágrafo 1º - Para comprovação de frequência o candidato deverá apresentar atestado assinado pela diretoria da escola em que estiver matriculado; Para a comprovação de rendimento escolar, o candidato deverá apresentar o boletim escolar devidamente atestado pela diretoria da escola em que estiver matriculado; Para a comprovação de renda familiar, o candidato deverá apresentar um dos seguintes documentos em nome de seus pais ou responsáveis: a Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), ou a Carteira de trabalho, ou o Extrato bancário, ou a Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore), devidamente assinada por contador.

Art. 4º Deverá ser considerada para efeito de classificação no certame a paridade entre meninos e meninas, alternadamente, nas vagas estabelecidas no referido Programa.

Art. 5º Para outras questões não previstas neste normativo, será publicada Portaria do Ministério da Educação, esclarecendo outros aspectos não determinados aqui, e fixados em cada Edital de Seleção que acontecer no âmbito do PROGRAMA UM NOVO OLHAR PARA O MUNDO – PROMUNDO.

Art. 6º Este normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Brasília, de de 2021.

Dep.Fed. ROSANGELA GOMES
Republicanos/RJ



JUSTIFICATIVA

A proposta apresentada visa fomentar entre jovens oriundos de famílias de baixa renda interesse não só por frequentar a escola, mas por melhorar seu desempenho escolar e desenvolver uma das mais importantes habilidades para o exercício da cidadania, que é saber comunicar-se de forma escrita.

Esse incentivo será oferecido por meio de processo de seleção no qual, após comprovados os requisitos necessários – fragilidade econômica da família, frequência e bom desempenho escolar e domínio da escrita - será oferecida ao jovem que se destacar a oportunidade de viajar a um país estrangeiro e aprender sobre outras culturas, ter contato com o modo de vida de outros povos e ter acesso a lugares, pessoas e experiências que servirão de diferencial em suas vidas.

Busca-se, desta forma, oferecer um incentivo ao jovem carente para que busque na educação uma alternativa para seu futuro, pois sabe-se que pessoas mais escolarizadas registram maior nível de ocupação, auferem maiores rendimentos e têm mais chances de mobilidade social ascendente.

Segundo dados do IBGE anteriores à pandemia de Covid-19, 24,7% da população da população brasileira, o equivalente a 51,742 milhões de pessoas, sobrevive com renda mensal de, no máximo, R\$ 436 por pessoa do domicílio. Dada a piora deste cenário já suficientemente dramático, é preciso buscar alternativas para que nossos jovens não se percam por caminhos que, sabemos, encerram flagelos muito vezes irreversíveis como a gravidez precoce, o tráfico de drogas e a violência.

Nosso objetivo com este Programa é colaborar para que haja mais inclusão e proporcionar novas oportunidades aos nossos jovens, prepará-los melhor para o futuro e, desta forma, também contribuir para um país melhor e mais igualitário.

